

CONTRATO Nº. 206, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.
Licitação 13/2021 – Pregão Presencial nº. 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE AMBIENTE REMOTO, REINSTALAÇÃO DE SISTEMAS, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS, SISTEMA LEGISLATIVO E PORTAL DE INTERNET.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, lavrado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Rua 12 de Outubro nº. 467, Higienópolis, na Cidade Catanduva SP, CEP: 15.805.-065, portadora do CNPJ nº. 09.652.201/0001-48, Inscrição Estadual nº. 260.175.332.110 e da Inscrição Municipal nº. 29.888, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor **LUCIANO DE FÁZIO**, portador do RG. nº.28.244.211-X, e do CPF nº. 181.576.168-75, residente e domiciliado a Rua Aquidauana nº. 307, Bairro Jardim Salles, Catanduva SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para suprir as demandas de manutenção, sustentação, evolução tecnológica, suporte contínuo e hospedagem em nuvem de sistema da informação para gestão eletrônica de processos legislativos, administrativos e portal institucional desenvolvidos em plataforma de código aberto, na forma de serviços continuados, conversão de dados e transferência de conhecimento tecnológico conforme termo de referência ANEXO I do EDITAL (Pregão Presencial 07/2021), compreendendo:

- 1.2 Manter as necessidades informacionais demandadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nas áreas de processos legislativos e administrativos, na modalidade eletrônica;
- 1.3 Manter a disponibilidade do sistema em produção.
- 1.4 Garantir a alta disponibilidade, escalabilidade e segurança dos sistemas através da hospedagem em datacenter profissional na nuvem;
- 1.5 Prover o suporte necessário aos usuários para utilização do sistema.

1.6 Benefícios Esperados

- a) Modernizar a gestão e o sistema de processo eletrônico da Câmara;
- b) Criação de mecanismos que possibilitarão, a qualquer pessoa, física ou jurídica, o recebimento de informações públicas, conforme a Lei de Acesso à Informação – LAI;
- c) Melhoria dos processos operacionais e gerenciais, a partir da melhor utilização do sistema;
- d) Ganho de escala e garantia de continuidade na contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, operação e suporte do sistema;
- e) Agilidade no atendimento à demanda de desenvolvimento e manutenção do sistema;

- Manutenção, suporte técnico e evolução tecnológica para a infraestrutura em nuvem de servidores e para as soluções implantadas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e a critério da administração.

II- DA DURAÇÃO E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para início de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 24 de fevereiro de 2022, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, compreendendo as etapas que constam do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLAUSULA TERCEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Ibitinga, poderá ser prorrogado o prazo da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Após a execução da etapa de implantação do objeto desta licitação, será emitido Termo de Referência do ANEXO I do Edital, em até 05 (cinco) dias após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA - Havendo necessidade, durante a conferência que antecederá a emissão do Termo de Aceite, será obrigatória a presença de um representante da CONTRATADA, que será comunicada previamente sobre a data para este evento.

CLÁUSULA SEXTA - A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de fevereiro de 2022, podendo, se necessário, ser prorrogado até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico previstos no item 5 do Termo de Referência, se houver interesse da Administração. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a expedição do Termo de Conclusão de Migração dos Dados para Hospedagem em Nuvem, a importância de R\$9.000,00 (Nove mil Reais), em uma única parcela, através de boleto, com data de vencimento especificado na emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente preenchida com detalhes dos serviços realizados e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços de hospedagem em nuvem (cloud) para portal institucional e sistema de processo eletrônico e manutenção e suporte técnico, que terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogada a critério da administração por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, o valor total global de R\$39.600,00, (trinta e nove mil e seiscentos reais), fracionado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, com vencimento até o 10º dia no mês subsequente ao vencido, na importância mensal de R\$3.300,00, (três mil e trezentos reais), referente à manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento Mensal será efetuado através de transferência Bancária, em nome da Contratada, após emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente preenchida com detalhes dos serviços realizados e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores previstos na Cláusula Nona, já fixados em real, poderão sofrer correção monetária quando da renovação contratual, aplicando-se o índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento sob a rubrica – Modalidade 01.031.0001.3006.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica; Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. subelemento Econômico: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

IV - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução,
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

V - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº. 07/2021, o qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste; arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevistos que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços de implantação, que possam comprometer a qualidade ou integralidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA obriga-se a responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, motivada por ela em virtude de execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico disponíveis durante o horário comercial de expediente da CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas os chamados originados em razão de defeitos e anormalidades ocorridas.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA dê causa da rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% do valor global estimado deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A não entrega da implantação do objeto nas condições previstas no edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, exceto se forem aceitas as justificativas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A não execução da manutenção ou suporte técnico de forma adequada, nas condições previstas no edital, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica e sanada a deficiência ou irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes Código Civil Brasileiro.

VII- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

VIII- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do processo nº. 13/2021 e do Pregão Presencial nº. 07/2021, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer

espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências desta Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

X - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios **gerais de direito**.

XI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TECEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma de lei.

Ibitinga, 17 de janeiro de 2022.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

LUCIANO DE FÁZIO
Openlegis Informática Ltda. EPP.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado
RG nº. 24.440.118-4
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Openlegis Informática Ltda EPP.

CONTRATO: N°. ***

OBJETO: Serviços na área de tecnologia da informação para suprir as demandas de manutenção, sustentação, evolução tecnológica, suporte contínuo e hospedagem em nuvem de sistema da informação para gestão eletrônica de processos legislativos, administrativos e portal institucional desenvolvidos em plataforma de código aberto, na forma de serviços continuados, para serem utilizados no Poder Legislativo

ADVOGADOS: Paulo Eduardo Rocha Pinezi/ Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 17 de janeiro 2022.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Contratante

Openlegis Informática Ltda EPP.

Luciano de Fazio

Sócio proprietário

Contratada